

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX

Resolução nº 17/2019 – CEPEX/UNIFACEX

Natal/RN, 18 de junho de 2019.

Sistematiza o processo de aproveitamento de disciplina na Graduação.

O Presidente Substituto do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX do Centro Universitário FACEX, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6º, parágrafo 2º, do Estatuto deste Centro, considerando a decisão unânime deste colegiado em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. No universo da Graduação deverão ser considerados os seguintes elementos no ato de análise por parte da Coordenação ou professor designado, para o processo de aproveitamento de disciplinas:

- I- O discente deve apresentar o Plano de Ensino e o Histórico Escolar quando da solicitação, sendo que a disciplina da IES de origem deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação;
- II- A disciplina deve ter, no mínimo, 75% de compatibilidade de conteúdo e 65% de carga horária da qual está sendo pleiteado o aproveitamento;
- III- A nota/conceito constante no Histórico Escolar deve estar com o *status* de aprovação; e
- IV- No Histórico Escolar do discente UNIFACEX deverá constar o status de disciplina aproveitada com a nota da instituição de origem, obedecendo as situações de junção e disjunção citadas no Art.3.

Art. 2º. Sob nenhuma hipótese pode haver aproveitamento de disciplina de níveis de ensino inferiores à graduação.

Art. 3º. No aproveitamento de disciplina, no âmbito da graduação, pode-se considerar a junção de mais de 01 (uma) disciplina ou a disjunção em mais de 1 (uma) disciplina no processo, desde que sejam respeitados todos os elementos constantes no Art.1.

Parágrafo 1: No caso de junção de mais de 01(uma) disciplina, deve-se considerar, para fins de histórico, a média aritmética das referidas disciplinas. No que se refere à carga horária das disciplinas de origem a serem juntadas, a soma destas deve equivaler a, no mínimo, 65% da carga horária da disciplina de destino. Com relação aos conteúdos das disciplinas de origem, a junção destes deve equivaler a, no mínimo, 75% dos conteúdos da disciplina de destino.

Parágrafo 2: No caso de disjunção em mais de 01 (uma) disciplina no processo de aproveitamento, deve-se considerar, para fins de histórico, a nota da disciplina de origem para cada disciplina destino. No que se refere à carga horária, a divisão da carga horária da disciplina de origem deve equivaler proporcionalmente a, no mínimo, 65% da carga horária da(s) disciplina(s) de destino. Com relação ao conteúdo da disciplina de origem, a disjunção deste deve equivaler proporcionalmente a, no mínimo, 75% dos conteúdos de cada disciplina de destino.

Art. 4º. Quanto ao prazo para geração da solicitação de aproveitamento de disciplina deve-se considerar o Calendário Acadêmico da IES.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor em 2019.2 e revoga as disposições em contrário.

Publique-se no âmbito do Centro Universitário.



Richard Medeiros de Araújo  
Presidente Substituto do CEPEX